

Resumo: agropecuária e fim da escala 6x1

Documento informativo — revisão baseada no texto oficial da Emenda Constitucional nº 141/2026

A Emenda Constitucional nº 141, de 16 de outubro de 2026, altera o art. 7º da Constituição Federal para reduzir progressivamente a duração máxima semanal do trabalho e prever dois dias de repouso semanal remunerado, sem redução salarial. A aplicação concreta deve considerar a data de vigência de cada dispositivo, as regras de negociação coletiva e as exceções previstas na própria emenda.

Datas de referência: 16/12/2026 — primeira etapa (42 horas semanais e dois repouso semanais remunerados); 16/12/2027 — etapa final (40 horas semanais). A emenda foi publicada em 16/10/2026. Essas datas correspondem à contagem de dois meses e, depois, de um ano a partir do prazo da primeira etapa.

1. Prazos de adequação

Prazo	O que passa a valer	O que a propriedade/agroindústria deve fazer
Até 15/12/2026	Como regra geral, permanece o teto de transição ainda não iniciado de até 44 horas semanais. Os dispositivos da emenda que não dependem de prazo já estão em vigor desde a publicação; a mudança para 42 horas e os dois repouso passa a valer em 16/12/2026.	Mapear contratos, escalas, controle de ponto, turnos e convenções coletivas; planejar o revezamento de equipes e negociar antecipadamente cláusulas incompatíveis.
16/12/2026 a 15/12/2027	A duração normal do trabalho não poderá exceder 42 horas semanais. Passa a valer o repouso semanal remunerado de dois dias, um deles preferencialmente aos domingos. Cláusulas coletivas incompatíveis com a emenda ficam sem efeito após decorridos dois meses da publicação.	Implantar escalas compatíveis; planejar revezamento, contratação ou redistribuição de pessoal em atividades contínuas, como ordenha, criação de aves e suínos, frigoríficos, usinas e logística.
A partir de 16/12/2027	A duração normal do trabalho não poderá exceder 40 horas semanais, mantido o limite normal de 8 horas diárias. Permanecem os dois dias de repouso semanal remunerado e a vedação de redução salarial.	Revisar novamente turnos, dimensionamento de equipes, produtividade, automação e planejamento da safra para adequar a operação ao teto definitivo.

2. O que pode ser feito

- Manter a operação em sete dias: desde que haja revezamento e cada trabalhador receba os repouso a que tem direito. A empresa pode funcionar todos os dias; isso não significa que cada empregado possa trabalhar todos esses dias.
- Negociar acordo ou convenção coletiva: para estabelecer regime compensatório excepcional, inclusive em atividades rurais com regimes diferenciados, respeitando os requisitos constitucionais.
- Distribuir folgas de modo diferente da escala 5x2: somente por acordo ou convenção coletiva e nos termos do art. 7º, § 2º, da Constituição: deve-se assegurar, na média, dois dias de repouso semanal remunerado dentro do mês-calendário e pelo menos um dia de descanso dentro do período máximo de uma semana de trabalho.
- Ampliar a jornada diária durante a transição: por acordo ou convenção coletiva, para viabilizar a distribuição das 42 horas semanais no período previsto no art. 7º da emenda. O instrumento coletivo deve respeitar os dois repouso semanais e os limites aplicáveis.
- Organizar a operação com medidas lícitas: como turnos, folguistas, horas extras dentro dos limites legais, terceirização lícita, mecanização e planejamento de safra, sem usar essas medidas para afastar os repouso ou exceder a jornada permitida.

3. O que não pode ser feito

- Manter a escala 6x1 ordinária após 16/12/2026: quando ela não assegure os dois dias de repouso semanal remunerado exigidos pela Constituição.
- Reduzir salários ou pisos salariais: em razão da redução da jornada. O art. 2º da emenda veda redução salarial nominal, proporcional ou de qualquer outra espécie, inclusive dos pisos.

- Distribuir unilateralmente as 42 horas em jornadas diárias ampliadas: quando a ampliação depender de acordo ou convenção coletiva. A regra específica de transição exige negociação coletiva.
- Deixar de conceder os repouso exigidos: mesmo durante safra, colheita, ordenha, processamento industrial ou períodos de alta demanda.
- Manter cláusulas coletivas incompatíveis: com as disposições constitucionais após o prazo de dois meses da publicação, quando passam a ficar sem efeito nos termos do art. 3º.
- Adotar regime compensatório excepcional sem instrumento coletivo: quando a Constituição exige acordo ou convenção coletiva para essa modalidade.

4. Regras importantes e exceções

- Regra geral: as alterações aplicam-se aos contratos de trabalho em vigor, observadas as datas de eficácia de cada dispositivo.
- Irredutibilidade salarial: a redução da jornada e o aumento do repouso devem ocorrer sem redução salarial nominal, proporcional ou de qualquer outra espécie, inclusive dos pisos salariais.
- Empregados com diploma de nível superior e remuneração elevada: o art. 8º prevê exceção às regras de duração e controle da jornada para empregado com diploma de nível superior e remuneração mensal igual ou superior a duas vezes e meia o limite máximo dos benefícios do RGPS. A exceção não elimina os direitos ao repouso previstos no próprio artigo; há ainda ressalva para empregados públicos e possibilidade de aplicação por liberalidade do empregador ou previsão coletiva.
- Contratos com a Administração Pública: o art. 9º prevê regra específica para contratos vigentes que envolvam emprego direto de mão de obra, com aditamento para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e prazo próprio de implementação.
- Microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte: o art. 5º permite que lei complementar estabeleça medidas transitórias para mitigar impactos, condicionadas à manutenção dos níveis de emprego. A previsão, por si só, não cria automaticamente uma dispensa da regra geral.

5. Regra prática para o agro

Até 15/12/2026, as propriedades e agroindústrias devem preparar a adequação das escalas e revisar os instrumentos coletivos. De 16/12/2026 a 15/12/2027, a jornada normal máxima será de 42 horas semanais e deverão ser assegurados dois dias de repouso semanal remunerado, um deles preferencialmente aos domingos. Regimes compensatórios diferenciados e a ampliação da jornada diária para distribuir as 42 horas dependem de negociação coletiva, nos termos constitucionais. A partir de 16/12/2027, o limite normal passa a 40 horas semanais, mantido o limite de oito horas diárias, os dois repouso semanais e a proteção salarial.

Importante: este material é um resumo informativo, não substitui a leitura integral da emenda, a análise da convenção coletiva aplicável nem a orientação jurídica para casos concretos. A expressão “fim da escala 6x1” é usada aqui para descrever a regra geral de dois repouso semanais; regimes compensatórios excepcionais podem existir nos limites expressamente previstos na Constituição.

6. Fontes oficiais e materiais de consulta

Emenda Constitucional nº 141, de 16 de outubro de 2026 — texto oficial do Planalto
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc141.htm

Câmara dos Deputados — publicação original da EC nº 141/2026
<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/emecon/2026/emendaconstitucional-141-16-outubro-2026-800062-publicacaooriginal-181622-pl.html>

Câmara dos Deputados — dados da norma
<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/emecon/2026/emendaconstitucional-141-16-outubro-2026-800062-norma-pl.html>

Senado Notícias — Congresso promulga o fim da escala 6x1 (16/10/2026)
<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2026/10/16/congresso-promulga-o-fim-da-escala-6x1-e-aposentadoria-de-agentes-de-saude>